

À ILUSTRÍSSIMA SR^a PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA.

Tomada de Preços nº 001/2023

Processo Administrativo nº 2023.03.22.0001

SF ENGENHARIA EXECUTORES E CONSULTORES LTDA, empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 69.391.274/0001-55, devidamente representada pelo seu sócio/proprietário **PEDRO SERENO MOREIRA SCRIVINER**, devidamente inscrito no CPF nº 032.978.163-41, vem, tempestivamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ao edital da Tomada de Preços nº 001/2023, Proc. Administrativo nº 2020.02.22.0001 o Município de Itapecuru Mirim/MA, firmes no item 4.1.1 do referido instrumento editalício.

I - PRELIMINARMENTE. DA TEMPESTIVIDADE.

De largada cumpre-se trazer a comprovação de cumprimento do requisito de admissibilidade da presente impugnação, isso porque, conforme se denota do edital da Tomada de Preços nº 001/2023, o prazo para apresentação impugnação é até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, vejamos:

4.1.1. No caso de empresa interessada em participar da licitação, o prazo para impugnação será até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Nesse sentido, considerando que a sessão de abertura dos envelopes está marcada para o dia 03/05/2023, levando-se em conta a data do protocolo da presente impugnação, 27/04/2023, tem-se que inequivocamente tempestiva.

PEDRO
SERENO
MOREIRA
SCRIVINER:
032978163
41

Assinado de
forma digital por
PEDRO SERENO
MOREIRA
SCRIVINER:03297
816341
Dados:
2023.04.27
14:25:05 -03'00'

II – DAS RAZÕES DA IMPGUNAÇÃO.

O Município de Itapecuru Mirim/MA, com fito de construir o Centro Integrado da Pessoa Idosa, a municipalidade procedeu à abertura de processo de contratação de empresa de engenharia para a prestação os serviços, através da Tomada de Preços nº 001/2023, Proc. Adm. nº 2023.03.22.0001.

Dentre as exigências editalícias, quanto à qualificação técnica, instada no Item 7.1.3, “B” o edital traz exigências que estão em descompasso com a Lei 8.666/1993 e das jurisprudências do Tribunal de Contas da União. O quadro de exigências revela o seguinte:

DESCRIÇÃO	UNID	QUANTITATIVO MÍNIMO DE SERVIÇOS
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	Kg	5.992,50
MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM TETO, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_03/2015	m ²	1.309,94
PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF_06/2022 "ALTA RESISTENCIA"	m ²	464,43
PÁRA-RAIO TIPO FRANKLIN 350MM, LATÃO CROMADO, PARA DESCIDA 1 CABOS, C/SUPOORTE E CONECTORES P/CABO TERRA, INCLUSIVE MASTRO AÇO GALV 3MX1.1/2" E 3MX2" E BASE E SINALIZADOR DUPLO	M	3,00

Ao verificarmos o quadro de exigências, vislumbra-se que o item destacado não condiz com a realidade dos itens da planilha orçamentária, isso porque não se reveste da característica precípua, qual seja, a **relevância**, que está descrito no art. 30 da Lei 8.666/1993:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

PEDRO SERENO
MOREIRA
SCRIVINER:03297
816341

Assinado de forma digital
por PEDRO SERENO
MOREIRA
SCRIVINER:03297816341
Dados: 2023.04.27
14:26:03 -03'00'

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 2o As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

O item exigido em destaque, com as designações técnicas descritas, conforme planilha orçamentária, tem custo médio de R\$ 11.184,96 (onze mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), vejamos:

17.1	12993	ORSE	Para-raio tipo Franklin 350mm, latao cromado, para descida 1 cabos, c/suporte e conectores p/cabo terra, inclusive mastro aço galv 3mx1.1/2" e 3mx2" e base e sinalizador duplo	m	6,00	1.491,33	1.864,16	11.184,96
------	-------	------	---	---	------	----------	----------	-----------

Levando-se em conta a quantidade descrita no quadro, a exigência destacada corresponde a R\$ 5.592,48 (cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos) (se levarmos em conta as 03 unidades destacadas no item 7.1.3 "b"), o que **equivale a 0,24% do valor global estimado da licitação**, que é de R\$ 2.299.999,99 (dois milhões duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Ainda que adotássemos extensamente a interpretação da norma frente às exigências do edital considerando todo o sistema de SPDA, teríamos o valor de R\$ 23.624,55 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), **que equivale a tão somente 1.03% do valor total estimado da obra.**

PEDRO
SERENO
MOREIRA
SCRIVINER: 7816341
032978163
41

Assinado de
forma digital por
PEDRO SERENO
MOREIRA
SCRIVINER:0329
7816341
Dados:
2023.04.27
14:26:12 -03'00'

17			SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)						23.624,55
17.1	12993	ORSE	Para-raio tipo Franklin 350mm, latão cromado, para descida 1 cabos, c/suporte e conectores p/cabo terra, inclusive mastro aço galv 3mx1,1/2" e 3mx2" e base e sinalizador duplo	m	6,00	1.491,33	1.864,16	11.184,96	
17.2	12681	ORSE	Conector split bolt em latão estanhado com furo vertical Ø=10mm, para cabos 35 a 70mm ² - TEL-5021	un	3,00	40,04	50,05	150,15	
17.3	101546	SINAPI	ISOLADOR, TIPO PINO, PARA TENSÃO 15 KV - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 07/2020	un	3,00	47,51	59,39	178,17	
17.4	1705	ORSE	Caixa de alvenaria de tijolo maciço (0,10m) dimensões interna 30x30x30cm revestida internamente com argamassa 1:3 e tampa de concreto - R1	un	1,00	120,29	150,36	150,36	
17.5	96985	SINAPI	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2017	un	3,00	79,67	99,59	298,77	
17.6	96971	SINAPI	CORDOALHA DE COBRE NU 16 MM ² , NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2017	m	12,00	31,77	39,71	476,52	
17.7	96973	SINAPI	CORDOALHA DE COBRE NU 35 MM ² , NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2017	m	150,00	56,77	70,96	10.644,00	
17.8	72263		Conector de bronze para haste de 5/8" e cabo de 50 mm ²	un	18,00	24,07	30,09	541,62	

Nesse sentido, cumpre-nos informar que a exigência está em descador com a ampla jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que alicerçou o percentual de 6% como referência básica para aferição da parcela de maior relevância, vejamos:

(...) 3. Com efeito, o item 8.1.2 do edital assinala que somente poderão participar da licitação empresas devidamente registradas no CREA, nos ramos da Engenharia Civil (subitem 8.1.2.1) e da Engenharia Elétrica (subitem 8.1.2.2). **No entanto, a parte elétrica do objeto do certame representa menos de 6% (seis por cento) do valor estimado da contratação, incluindo todo o fornecimento dos materiais.** 4. Outrossim, no que tange à apresentação de atestados para fim de comprovação da qualificação técnica da licitante, figura no edital, em seu subitem 11.1.3.1, justamente a realização de “obra em instalação elétrica” como sendo um dos fatores de maior relevância. **5. Da leitura do edital e de seus anexos, não se observa, de fato, relevância na parcela da obra que exija que a empresa seja especializada em engenharia elétrica. Como bem asseverou a unidade técnica, “não se vê fundamento técnico, nem relevância financeira, para essa estratificação apresentada no item 11.1.3.1 do Edital nº 01/2011/PROAD, onde constam 6 (seis) fatores de maior relevância, dentre eles, por exemplo: ‘V. - obra em instalação elétrica’.** Isso porque, por um lado, o Coordenador não conseguiu justificar convenientemente e, por outro, porque tanto esse fator quanto aqueles

identificados pelos romanos III, IV e VI, estão inseridos no fator ‘I. – obra de construção civil de prédio comercial’.”. (...) Assim sendo, entendo que a presente representação deve ser julgada procedente, com a conseqüente determinação à entidade para que, caso tenha interesse no prosseguimento do certame, promova a exclusão – do instrumento convocatório – das exigências ora inquinadas. (Acórdão 3.076/2011, Processo 028.426/2011-8, Representação, rel. Min. José Jorge) (Destaquei)

A permanência de exigências que estão em desacordo não só com a lei, mas com os entendimentos dos tribunais, cerceam a ampla concorrência e maculam o ato administrativo, por consequência, o interesse público.

“A exigência de atestado de capacitação técnico-profissional ou técnico- operacional deve limitar-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado. Acórdão 1771/2007 Plenário (Sumário)”

“Exigir-se comprovação de capacidade técnica para parcelas de obra que não se afiguram como sendo de relevância técnica e financeira, além de restringir a competitividade do certame, constitui-se clara afronta ao estabelecido pelo art. 30 da Lei no 8.666/1993, e vai de encontro ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Acórdão 170/2007 Plenário (Sumário)”

Ora, de acordo com as premissas hermenêutica: a Lei não contém palavras inúteis! Logo, não basta a identificação da relevância técnica ou apenas o risco de execução deficiente para justificar a exigência de experiência técnica-profissional ou operacional. Para preservar outros princípios jurídicos fundamentais à garantia da legalidade do certame, dentre eles a isonomia e a moralidade, é imperioso que o serviço seja, também, financeiramente relevante no contexto global do objeto. E para tal cumulação não se vislumbra alternativa! (CAMPELO & CAVALCANTI: 2013).

PEDRO SERENO
MOREIRA
SCRIVINER:0329
7816341

Assinado de forma digital
por PEDRO SERENO
MOREIRA
SCRIVINER:03297816341
Dados: 2023.04.27
14:26:31 -03'00'

A Administração não tem liberdade para exigir qualificação quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade nem evolver graus mais elevados de aperfeiçoamento.

A exigência de capacidade técnica deve ser fundamentada pela entidade promotora da licitação, demonstrando sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado, de modo a afastar eventual possibilidade de restrição ao caráter competitivo do certame. (TCU - Acórdão 1617/2007 Primeira Câmara - Sumário)

Logo, nas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, é dever da Administração apresentar a motivação do porque das escolhas que toma, uma vez que a opção de determinados itens, como de maior relevância, em tópicos muito especializados podem acarretar na redução do universo da disputa.

Assim, o Poder Público não poderá estabelecer exigências restritivas sem que sejam indispensáveis para o melhor atendimento do interesse público, eliminando competidores que seriam capazes de executar o objeto. Deve-se, portanto, sempre garantir os princípios da competitividade, da economicidade e da indisponibilidade do interesse público.

III - DOS PEDIDOS

- a) Que seja conhecida a presente impugnação, vez que tempestiva;
- b) No mérito que sejam acolhidas as fundamentações e seja excluída a exigência da apresentação de comprovação técnica profissional relativa ao “PÁRA-RAIO TIPO FRANKLIN 350MM, LATÃO CROMADO, PARA DESCIDA 1 CABOS, C/SUORTE E CONECTORES P/CABO TERRA, INCLUSIVE MASTRO AÇO GALV 3MX1.1/2" E 3MX2" E BASE E SINALIZADOR DUPLO”.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

27 de Abril de 2023

PEDRO SERENO
MOREIRA
SCRIVINER:0329
7816341

Assinado de forma
digital por PEDRO
SERENO MOREIRA
SCRIVINER:032978163
41
Dados: 2023.04.27
14:26:41 -03'00'

PEDRO SERENO MOREIRA SCRIVINER

Sócio/proprietário

SF ENGENHARIA EXECUTORES E CONSULTORES LTDA